

**1º SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.****RECEBEMOS**10 / 03 / 2026
Ambrósio

Dispõe sobre a remuneração dos profissionais da administração e do quadro do magistério do poder executivo de São Gotardo, autoriza a recomposição salarial e revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para o ano exercício de 2026 a atualizar os vencimentos para os servidores públicos municipais ativos e inativos cargos constantes no Plano de Cargos e Salários do Magistério Lei Complementar nº 92/2029 e suas alterações, Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São Gotardo Lei Complementar nº 67/2008 e suas alterações, os cargos dos servidores públicos do Município de São Gotardo constantes na Lei Complementar nº 234/2023, bem como os cargos dos servidores públicos constantes na Lei Complementar nº 245/2025 no patamar percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA, apurado no período de janeiro a dezembro de 2025 e mais 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) de aumento real, totalizando **6,54%** (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA e apurado no período de janeiro a dezembro de 2025 e mais 10,02% (dez inteiros e dois centésimos por cento) a título de aumento real, totalizando o valor de **14,28%** (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) na remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de:

- I - Professor PI;
- II - Professor do Quadro de Inativos (magistério);
- III - Professor de Educação Física.

§1º O reajuste previsto no *caput* deste artigo decorre da necessidade de adequação remuneratória ao piso nacional do magistério, nos termos da legislação federal aplicável, observada a valorização dos profissionais da educação.



§2º O reajuste de que trata este artigo aplica-se sobre o vencimento básico do cargo, conforme tabela vigente, e deverá ser implementado com efeitos financeiros a partir da data prevista nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente ao INPC e apurado no período de janeiro a dezembro de 2025 e mais 37,02% (trinta e sete inteiros e dois centésimos por cento) a título de aumento real, totalizando o valor de **41,28%** (quarenta e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Professor Auxiliar de Educação Infantil, exclusivamente aos servidores que possuem ensino superior completo e/ou magistério, devidamente comprovada mediante apresentação de diploma e/ou certificado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, para fins de registro na pasta funcional.

§1º O reajuste previsto no *caput* tem por finalidade promover a adequação e compatibilização remuneratória ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, em razão do reconhecimento legal da docência na Educação Infantil como integrante do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 15.326/2026, que alterou a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

§2º O servidor ocupante do cargo de Professor Auxiliar de Educação Infantil que não possuir ensino superior completo e/ou magistério, ou que não comprovar formalmente a titulação junto ao Departamento de Recursos Humanos, não fará jus ao reajuste previsto no *caput* deste artigo, aplicando-se, neste caso, exclusivamente o percentual de revisão/reajuste geral previsto no Art. 1º desta Lei.

§3º O reajuste previsto neste artigo não configura concessão discricionária de vantagem, mas medida de adequação normativa e harmonização do plano remuneratório municipal às diretrizes federais aplicáveis ao magistério.

Art. 4º Aqueles servidores públicos municipais alcançados por norma federal ou estadual, de estipulação de piso salarial, serão contemplados pelos respectivos pisos salariais das categorias dos cargos exercidos conforme suas respectivas leis federais e estaduais, não sendo contemplados por esta lei.

Art. 5º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta das dotações da Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA DE

SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

GESTÃO 2025 - 2028
COMPROMISSO E AÇÃO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de março de 2026.

MAKOTO EDISON
Assinado de forma digital
por MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157
SEKITA:32882157991
Dados: 2026.03.10 15:16:55
-03'00'

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo

NOTPAPER

Este documento faz parte do protocolo N°2026.03.10.153017.1029

(34) 3671- 7244

saogotardo@saogotardo.mg.gov.br

Página 3 de 8

Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

Página 6/14



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores(a) Vereadores(a);

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual e recomposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de São Gotardo, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como promovendo adequações remuneratórias específicas no quadro do magistério municipal.

A proposição encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do ente federativo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei estabelece a recomposição inflacionária correspondente ao índice de 4,26%, referente à variação do IPCA apurada no período de janeiro a dezembro de 2025, assegurando a preservação do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

Além da recomposição inflacionária, a proposta contempla percentual de aumento real de 2,28%, totalizando 6,54% de atualização geral dos vencimentos, medida que reflete o compromisso da Administração Municipal com a valorização do funcionalismo público, sem perder de vista os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da sustentabilidade financeira da Administração.

No que se refere especificamente ao quadro do magistério municipal, a proposição promove adequações remuneratórias necessárias para garantir a conformidade da estrutura salarial municipal com a legislação federal que disciplina a valorização dos profissionais da educação básica.

Assim, o Art. 2º do Projeto autoriza reajuste de 14,28% para os cargos de Professor PI, Professor do Quadro de Inativos (magistério) e Professor de Educação Física, percentual que contempla a recomposição inflacionária e aumento real necessário à adequação remuneratória ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, garantindo observância às diretrizes nacionais de valorização da carreira docente.

De igual forma, o Art. 3º estabelece reajuste de 41,28% para o cargo de Professor Auxiliar de Educação Infantil, destinado aos servidores que possuem formação em ensino superior e/ou magistério, devidamente comprovada.



A medida justifica-se em razão da recente evolução normativa no ordenamento educacional brasileiro, que reconheceu expressamente a docência na educação infantil como integrante do magistério da educação básica, exigindo a consequente compatibilização da estrutura remuneratória municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, conforme previsto na Lei Federal nº 15.326/2026, que alterou dispositivos da Lei nº 11.738/2008 e da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Ressalta-se que tal adequação não constitui concessão discricionária de vantagem remuneratória, mas sim medida de harmonização normativa, destinada a corrigir distorções remuneratórias históricas e garantir tratamento compatível com o enquadramento legal da atividade docente na educação infantil.

A proposta observa ainda os princípios da legalidade, da isonomia, da valorização dos profissionais da educação e da eficiência administrativa, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a qualidade da educação pública e com o reconhecimento do papel estratégico desempenhado pelos profissionais da educação na formação das futuras gerações.

O Projeto também preserva a coerência do sistema remuneratório municipal, ao estabelecer que os servidores que estejam submetidos a pisos salariais definidos por legislação federal ou estadual específica serão remunerados conforme as respectivas normas, evitando duplicidade de critérios ou sobreposição indevida de vantagens.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, cumpre destacar que a proposta foi elaborada em estrita observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto aos limites de despesa com pessoal.

Conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha o Projeto, mesmo após a implementação das medidas propostas, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal permanece dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se abaixo do limite prudencial previsto no art. 22 da referida legislação.

Tal cenário demonstra que a iniciativa é fiscalmente responsável, financeiramente viável e compatível com o planejamento orçamentário do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, a presente proposição busca conciliar a valorização dos servidores públicos municipais com a responsabilidade na gestão fiscal, promovendo justiça remuneratória, adequação normativa e fortalecimento da prestação dos serviços públicos à população.



Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria para a Administração Pública Municipal e para os servidores que compõem seu quadro funcional, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, tendo em vista a necessidade de implementação tempestiva das medidas remuneratórias previstas, requer-se a tramitação da matéria em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de março de 2026.

MAKOTO EDISON
Assinado de forma digital
por MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157
Dados: 2026.03.10 15:17:16
991
-03'00'

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo

NOTPAPER

Este documento faz parte do protocolo N°2026.03.10.153017.1103



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DADOS DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 2026 - Data: 27 de janeiro de 2026												
EXERCÍCIO	2023		2024		2025		2026		2027		2028	
		%		%		%		%		%		%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	150.961.302,61		175.565.818,16		211.563.648,50		227.716.533,06		247.448.170,65		265.461.655,13	
1 - Despesa Total com Pessoal	71.961.525,23	47,67	71.416.124,88	40,68	79.552.609,09	37,60	87.995.943,31	38,64	92.835.720,19	37,52	97.013.327,60	36,55
Limite 90% (Parag. 1o, Inc.II, art 59)	73.367.193,07	48,60	85.324.987,63	48,60	102.819.933,17	48,60	110.670.235,07	48,60	120.259.810,94	48,60	129.014.364,39	48,60
Limite Prudencial 95% (Parag. Único, art. 22)	77.443.148,24	51,30	90.065.264,72	51,30	108.532.151,68	51,30	116.818.581,46	51,30	126.940.911,54	51,30	136.181.829,08	51,30
Limite Legal (art. 20) LC 101/2000.	81.519.103,41	54,00	94.805.541,81	54,00	114.244.370,19	54,00	122.966.927,85	54,00	133.622.012,15	54,00	143.349.293,77	54,00
1. Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2026, 2027 e 2028, utilizou-se dos índices inflacionários e do PIB previstos na LDO de 2026, ou seja, inflacao: 4,50, 4,50 e 4,50 e para o PIB: 3,00, 2,66 e 3,23, respectivamente.												
2. Na projeção de Despesa Total com Pessoal para os períodos de 2026, utilizou-se do índice especificado no campo "ÍNDICE DE REAJUSTE". Para 2027 e 2028, utilizou-se do índice inflacionario da Ldo: 4,50 e 4,50, respectivamente.												
3. Os pisos vinculados a legislação específicas serão atualizados pelos índices correspondentes.												
4. No decorrer do exercício financeiro, algumas incidências de gastos na folha impactam significativa o aumento do índice, como: progressão horizontal na carreira, quinquênios, biênios, etc. Esses aumentos não foram considerados na projeção.												
5. Para demonstrar o impacto, separou-se o cálculo dos professores dos demais servidores conforme abaixo.												



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

GESTÃO 2025 - 2028
COMPROMISSO E AÇÃO

cargos	valor inicial (a)	piso 30h (b)	% diferença (c=b*100/a)	pagos mês 11/2025 (d)	VR ANUAL (e)=d*13,33	VR IMPACTO (f)=e*c%
PROFESSOR PI	3.367,27	3.847,97	14,28	1.299.449,05	17.321.655,84	19.795.188,29
PROFESSOR APOSENTADO	3.367,27	3.847,97	14,28	53.623,78	714.804,99	816.879,14
Professor Aux. Educ. Infantil	2.723,60	3.847,97	41,28	335.760,46	4.475.686,93	6.323.250,49
Professor de Educação Física	3.367,27	3.847,97	14,28	63.904,83	851.851,38	973.495,76
Instrutor de Informática	1.621,00	3.847,97	137,38	12.830,97	171.036,83	406.007,23
TOTAL				1.765.569,09	23.535.035,97	28.314.820,91

IMPACTO DA FOLHA GERAL

VALOR DO MUNICÍPIO EM 2025 (g)	VR TOTAL ANUAL PROFESSORES (h)= e	VR DEMAIS SERVIDORES (i) = g-h	% REAJUSTES DEMAIS SERVIDORES (j)	VR REAJUSTADO (k) = i + j%	VR TOTAL IMPACTO PROFESSORES (l)=f	VALOR TOTAL k + l
79.552.609,09	23.535.035,97	56.017.573,12	6,54	59.681.122,40	28.314.820,91	87.995.943,31

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de março de 2026.

MAKOTO EDISON
Assinado de forma digital
por MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157
991
SEKITA:32882157991
Dados: 2026.03.10
15:17:42 -03'00'

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo